



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 075/2025

CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE FUTSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS E TREINAMENTOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, situada à Avenida da Saudade, s/nº - Centro, Extrema - MG.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 04 de setembro de 2025, das 9h às 17h até 04 de setembro de 2026 às 17h, no endereço acima indicado com o Sr. Rafael Felício da Silva, telefone (35)3613-6884.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Paulo Roberto da Silva Junior**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

#### **1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE FUTSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS E TREINAMENTOS**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 Pata pessoas Jurídicas

3.1.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Termo de Referência, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal - PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- j) Documentação relativa ao profissional responsável pela execução dos serviços:
  - j.1) Comprovação de vínculo com a empresa credenciada mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços ou CTPS;
  - j.2) Certificado de Formação em Educação Física com Registro ativo no CREF.
- k) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:
  - k.1) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - k.2) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
  - k.3) Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
  - k.4) Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - k.5) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

### 3.2 Para Pessoas Físicas

3.2.1 As Pessoas Físicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Documento de Identificação e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal - PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo III, atestando que:
  - h.1) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - h.2) O credenciante não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - h.3) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.
- i) Curriculum Vitae comprovando experiência na área de objeto do credenciamento.
- J) Certificado de Formação em Educação Física com Registro ativo no CREF.
- k) Experiência comprovada na função de professor ou treinador de Futsal.
- l) Comprovante de Regularidade no CREF.

### **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes) <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

### 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE para tomada de decisão.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 19 de agosto de 2025.

**Paulo Roberto da Silva Junior**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

#### 1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE FUTSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS E TREINAMENTOS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de técnicos de futsal por meio de credenciamento se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atividades esportivas no município, garantindo o acesso gratuito e estruturado à modalidade para crianças e adolescentes de diferentes bairros. O futsal é uma das práticas esportivas de maior demanda entre o público infantojuvenil, sendo reconhecido como ferramenta de desenvolvimento físico, social e educacional. A ausência de profissionais qualificados comprometeria a continuidade e a expansão de projetos como o Esporte em Movimento, Escolinhas Esportivas e a Copa Municipal, que hoje desempenham papel relevante na inclusão social e na formação cidadã dos participantes. O modelo de credenciamento se mostra o mais adequado, pois: Permite a contratação simultânea de múltiplos profissionais para atendimento em diversas regiões; Garante flexibilidade na execução, com pagamento por hora efetivamente prestada; Atende ao interesse público, dada a inviabilidade de competição tradicional para serviços de natureza personalíssima e especializados; Facilita a reposição de profissionais em casos de desistência ou afastamento, assegurando a continuidade das atividades. Adicionalmente, a contratação está amparada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30, §3º da Constituição Federal, que asseguram aos municípios a autonomia para organizar e prestar serviços públicos locais, incluindo o fomento e a promoção de atividades esportivas. Assim, a medida apresenta viabilidade técnica, legal e orçamentária, garantindo que a Secretaria Municipal de Esportes possa atender à crescente demanda da população, promover a formação de novos atletas e fortalecer a integração social por meio do esporte.

#### 3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O Credenciamento deverá ficar vigente por 12 meses, iniciando-se em 04 setembro de 2025 no horário das 09:00 às 17:00 horas e encerrando-se em 04 de setembro de 2026 às 17:00 horas.

#### 4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O técnico de futsal deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

- Planejar e ministrar aulas e treinos de futsal adequados às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade;
- Aplicar fundamentos técnicos e táticos da modalidade, com progressão pedagógica;
- Organizar e conduzir atividades lúdicas e recreativas voltadas para iniciação esportiva;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Promover o desenvolvimento físico, técnico, tático, social e disciplinar dos alunos;
- Preparar os alunos para participação em festivais, torneios internos e competições oficiais;
- Orientar sobre regras, conduta esportiva e fair play;
- Garantir a segurança e integridade física dos alunos durante as atividades;
- Controlar frequência dos participantes e manter registro atualizado;
- Elaborar e entregar relatórios mensais de atividades e evolução dos alunos;
- Zelar pelos materiais esportivos e solicitar manutenção ou reposição quando necessário;
- Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Secretaria;
- Apoiar ações e eventos esportivos organizados pelo município.

### **5. REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL**

- Formação superior em Educação Física com registro ativo no CREF;
- Experiência comprovada na função de professor ou treinador de futsal;
- Disponibilidade para atuar nos horários e locais definidos pela Secretaria;
- Apresentar toda a documentação exigida no edital.

### **6. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

- Locais: quadras poliesportivas, ginásios, escolas municipais e demais espaços públicos esportivos;
- Horários: a serem definidos conforme necessidade da Secretaria e adesão dos alunos;
- Carga horária semanal estimada: 20 horas.

### **7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

#### **7.1 Para pessoas Jurídicas**

7.1.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Termo de Referência, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal - PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- j) Documentação relativa ao profissional responsável pela execução dos serviços:
  - j.1) Comprovação de vínculo com a empresa credenciada mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços ou CTPS;
  - J.2) Certificado de Formação em Educação Física com Registro ativo no CREF.
- k) Experiência comprovada na função de professor ou treinador de Futsal.
- l) Comprovante de Regularidade no CREF.
- k) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:
  - k.1) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - k.2) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
  - k.3) Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
  - k.4) Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - k.5) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 7.2 Para Pessoas Físicas

7.2.1 As Pessoas Físicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

- a) Documento de Identificação e CPF;
- b) Comprovante de residência;
- c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal - PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo III, atestando que:
  - h.1) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - h.2) O credenciante não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
  - h.3) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.
- i) Curriculum Vitae comprovando experiência na área de objeto do credenciamento.
- J) Certificado de Formação em Educação Física com Registro ativo no CREF.
- k) Experiência comprovada na função de professor ou treinador de Futsal.
- l) Comprovante de Regularidade no CREF.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Proceder a executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

8.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados;

8.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.8 Caberá à fiscalização o monitoramento e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela Contratada, tendo ela o direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador cuja conduta e/ou performance seja prejudicial ao bom andamento dos serviços prestados à Contratante;

8.9 Será terminantemente proibido aos colaboradores da Contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie;

8.10 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

8.11 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

8.12 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

8.13 Cumprir horários e locais estabelecidos;

8.14 Atuar com ética e respeito e responsabilidade;

8.15 Utilizar uniforme padrão definido pela Secretaria;

8.16 Cumprir as determinações técnicas e administrativas repassadas pela Coordenação de Esportes.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços fornecidos;

9.2 Convocar os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;

9.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os credenciados objetivando a familiarização das peculiaridades do objeto a ser contratado;

9.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

9.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

9.8 Disponibilizar espaços físicos adequados para a prática;

9.9 Fornecer materiais e equipamentos esportivos necessários;

9.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.11 Efetuar pagamento conforme horas efetivamente prestadas;

### 10. UNIDADE FISCALIZADORA

O acompanhamento da qualidade, regularidade da execução, que poderá emitir recomendações e solicitar ajustes no trabalho, vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria.

### 11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

11.1 Após pesquisa de mercado, ficou estabelecido o valor de R\$ 80,00 por hora-aula.

11.2 O pagamento será realizado após entrega de relatório e frequência, mediante RPA ou nota fiscal. O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º dia útil após emissão da nota fiscal ou documento similar, aceito pela Gerência de Contabilidade e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

11.3 Ficha orçamentária:

01413 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.249.33903900000.15000000000).

### 12. ESTIMATIVA DO VALOR

O preço adquirido através de orçamentos para o (LOCAL: 00037011 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTA, LAZER E JUVENTUDE - R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

### 13. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
---	------	------	---------------	---------	------------	----------	-------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001	<p>Profissional técnico de futsal - O técnico de futsal deverá executar, entre outras, as seguintes atividades: Planejar e ministrar aulas e treinos de futsal adequados às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade; Aplicar fundamentos técnicos e táticos da modalidade, com progressão pedagógica; Organizar e conduzir atividades lúdicas e recreativas voltadas para iniciação esportiva; Promover o desenvolvimento físico, técnico, tático, social e disciplinar dos alunos; Preparar os alunos para participação em festivais, torneios internos e competições oficiais; Orientar sobre regras, conduta esportiva e fair play; Garantir a segurança e integridade física dos alunos durante as atividades; Controlar frequência dos participantes e manter registro atualizado; Elaborar e entregar relatórios mensais de atividades e evolução dos alunos; Zelar pelos materiais esportivos e solicitar manutenção ou reposição quando necessário; Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Secretaria; Apoiar ações e eventos esportivos organizados pelo município.</p>	HOR	<b>1.000,00</b> <b>0</b>	80,00	80.000,0 00
---	-------	--	-----	-----------------------------	-------	----------------

80.000,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025

CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE FUTSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS E TREINAMENTOS.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		Profissional técnico de futsal - O técnico de futsal deverá executar, entre outras, as seguintes atividades: Planejar e ministrar aulas e treinos de futsal adequados às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade; Aplicar fundamentos técnicos e táticos da modalidade, com progressão pedagógica; Organizar e conduzir atividades lúdicas e recreativas voltadas para iniciação esportiva; Promover o desenvolvimento físico, técnico, tático, social e disciplinar dos alunos; Preparar os alunos para participação em festivais, torneios internos e competições oficiais; Orientar sobre regras, conduta esportiva e fair play; Garantir a segurança e integridade física dos alunos durante as atividades; Controlar frequência dos participantes e manter registro atualizado; Elaborar e entregar relatórios mensais de atividades e evolução dos alunos; Zelar pelos materiais esportivos e solicitar manutenção ou reposição quando necessário; Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Secretaria; Apoiar ações e eventos esportivos organizados pelo município.	HOR	<b>1.000,00</b> <b>0</b>	80,00	80.000,00

80.000,00

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

---

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril  
de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025

CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

CONTRATO Nº xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 020/2025, CREDENCIA, através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº \_\_\_\_/SSP/UF residente à Rua ou Avenida \_\_\_\_\_, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE FUTSAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS E TREINAMENTOS.**

#### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000020/2025**, Processo Licitatório nº **000242/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

#### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01413-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02014001.2781200062.249.33903900000.15000000000)

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG  
Credenciante  
**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**

Empresa Credenciada  
CNPJ: **00.000.000/0001-00**  
Nome do Representante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **020/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

#### RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO n° **020/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

---

Assinatura do responsável  
Comissão de Contratação